



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Contrato nº 09/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
E A EMPRESA BRUMA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO PARCELADO DE
MATERIAL DE HIGIENE E COPA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu **Presidente, Sr. Rodrigo Meireles Cursino**, RG nº 350159257 e CPF nº 347.502.418-73, residente residente na Rua João Araújo, 60 – Parque Residencial Maria Elmira - Caçapava-SP - CEP 12.285-320, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a Empresa BRUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 27.426.863/0001-81, com sede na Rua Noel Rosa, nº 68, Residencial São Charbel – Taubaté/SP Cep 12062-220, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhora Bruma Suzegan Rangel, Cédula de Identidade nº 41.480.052, CPF nº 427.774.118-59, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de higiene e copa, tais como: pó de café, açúcar, copos descartáveis, papel toalha, detergente etc..

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 02 de Junho de 2023, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da CONTRATANTE.

2.2. O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá periodicidade no máximo mensal;

2.2.1. Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência – Anexo I do edital em quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento;

2.2.2. As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento.

2.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.4. Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.

2.5. O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;

2.5.1. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, determinando sua substituição;

2.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.6.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h. Local de entrega: Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP;

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$**



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

48.240,15 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos) A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.122.7007.2258 - Elemento: 3.3.90.30.07 - (Gêneros de Alimentação) no valor de R\$ 35.185,85 e na Funcional Programática: 01.122.7007.2258 - Elemento: 3.3.90.30.22 - (Material de Limpeza) no valor de R\$ 13.054,30

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta-corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021 e em sua proposta.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.

5.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

5.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

5.6. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.7. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2016, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

FORO

- 8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava/SP, em 07 de Junho de 2023.

RODRIGO MEIRELES CURSINO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAÇAPAVA-SP



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

BRUMA SUZEGAN RANGEL
Sócio Proprietário

Testemunhas

Bruno dos Santos Marques

RG nº 46.084.833-1

Gleice Juliana Silva Santos

RG nº 445248683



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CONTRATADO: BRUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 09/2023

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE E COPA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Caçapava 07 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino
Cargo:Presidente
CPF:347.502.418-73
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Meireles Cursino
Cargo:Presidente
CPF:347.502.418-73
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino
Cargo:Presidente
CPF:347.502.418-73
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:Bruma Suzegan Rangel
Cargo:Sócia Proprietária
CPF: 427.774.118-59
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Meireles Cursino
Cargo:Presidente
CPF:347.502.418-73

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CNPJ Nº: 48.408.496/0001-63

CONTRATADA: BRUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 27.426.863/0001-81

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:07/06/2023

VIGÊNCIA:07/06/2023 a 06/06/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de higiene e copa

VALOR (R\$): 48.240,15

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caçapava, 07 de junho de 2023.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente
presidência@camaracacapava.sp.gov.br